



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**LAUDO DE JULGAMENTO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS
SEGUNDA RODADA**

DO RELATÓRIO

Cuida-se de julgamento da exequibilidade de preços das empresas, PLANALTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, MACROMMERCE LTDA e C R DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, face ao Pregão Eletrônico nº 042/2023.

O pregoeiro, após a fase de lances identificou que houve lances que chegaram a 88,84% do valor estimado para a contratação, o que em primeiro plano dá claros indícios de inexequibilidade.

Nesta senda, foi requerida a comprovação da exequibilidade dos preços finais que ultrapassaram 40% do valor estimado para a contratação na forma do art. 3º, caput, parágrafo único c.c. art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 27/2022.

Para a comprovação foram requeridas notas de entrada dos itens arrematados com emissão anterior ao dia da data de abertura da sessão eletrônica do pregão em tela.

Apenas a empresa CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA encaminhou os documentos de comprovação via sistema licitanet.com.br, que passaram a ser analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

É o relatório sintético

DA ANÁLISE

Analisadas as notas fiscais encaminhadas pela empresa CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, verificou-se que a concorrente deixou de encaminhar comprovação para a maioria dos itens e, entre os enviados, não se verificou de tantos a relação de exequibilidade entre o preço ofertado e o assentado na nota fiscal. Ademais, havia nota sem o tomador, sendo ela desconsiderada.

Desta forma, mantenho a classificação da concorrente CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA para os itens 123, 154, 315, 317, 348, 393, na segunda rodada de exequibilidade, acrescido daqueles cujo valor se manteve no limite de exequibilidade, desclassificando-a dos demais itens acima de 40% do estimado.

A empresa PLANALTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, não enviou a comprovação da segunda rodada de exequibilidade, portanto a desclassifico dos itens: 21, 23, 32, 41, 59, 62, 73, 84, 87, 91, 93, 109, 116, 125, 129, 131, 132, 136, 148, 151, 171, 185, 186, 189, 192, 195, 202, 206, 212, 215, 218, 219, 221, 226, 231, 232, 238, 244, 245, 247, 250, 251, 264, 267, 268, 270, 271, 273, 274, 276, 280, 281, 287, 290, 291, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 304, 305, 307, 339, 344, 356, 373, 377, 378, 382, 383, 394, 401, 422, 424, 429, 436, 438, 454, 520, 521, 523, 528,





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

571, 581, 588, 589, 600, 608, 611, 620, 631, 638, 640, 646, 658, 662, 670, 671, 672, 673, 680, 681, 687, 707 e 708.

Por seu turno, a empresa MACROMMERCE LTDA, não enviou a comprovação da segunda rodada de exequibilidade, portanto a desclassifico dos itens: 207, 211, 213 e 214.

Por fim, a empresa C R DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI não enviou a comprovação da segunda rodada de exequibilidade, portanto a desclassifico dos itens: 13, 17, 18, 26, 27, 28, 29, 31, 39, 40, 44, 45, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 68, 72, 78, 81, 85, 107, 121, 122, 141, 184, 194, 198, 223, 224, 227, 228, 229, 230, 260, 269, 309, 310, 311, 313, 314, 319, 323, 328, 332, 333, 336, 341, 342, 357, 358, 359, 360, 371, 375, 385, 386, 389, 391, 405, 407, 413, 414, 416, 425, 435, 437, 442, 443, 444, 445, 446, 451, 453, 473, 505, 510, 514, 544, 550, 591, 594, 629 e 643.

DA DECISÃO

Isto posto, decido pela desclassificação por exequibilidade de preços dos itens não validados, declarando suas arrematantes provisoriamente vencedoras dos demais.

O sistema fará a reclassificação dos itens declarados inexequíveis.

Esta decisão será assentada nos autos do processo administrativo pertinente, publicada no Portal da Transparência do Município e na plataforma do pregão eletrônico.

Açailândia/MA, 19 de setembro de 2023

Wener Roberto dos Santos Moraes
Pregoeiro Municipal

